



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

SÚMULA: Altera a Lei municipal 3112/2021 que dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, a qual vigorará com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável por até igual período, para fins de indústria/Comércio, do imóvel abaixo descrito:

Um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05m², situado no imóvel constante do lote 3B2, estrada municipal s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR – Matrícula 11.547.

Artigo 2º - As empresas beneficiadas por esta Lei serão selecionadas através de licitação na modalidade concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula expressa de reversão.

Artigo 3º - As empresas selecionadas no processo licitatório assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos, expresso no edital de concorrência, notadamente no que se refere a:

I - Implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, considerando a execução de obras de melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

11- Cumprir integralmente a proposta apresentada, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

111. Garantir o cumprimento dos direitos sociais aos empregados, nos termos da legislação vigente;

IV- Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

V- prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VI- Observar as disposições de incentivo ao desenvolvimento econômico de Centenário do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 3.001/2018, de 15 de outubro de 2018.

Artigo 4º - As concessões autorizadas por esta Lei Municipal são intransferíveis.

Artigo 5º - As empresas ficarão sujeitas a todas as vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.001/2018, de 15 de outubro de 2018.

Artigo 6º - As demais condições que não estiveram previstas aqui, constarão no respectivo edital de licitação.

Artigo 7º - Se necessário, a administração baixará atos para regulamentação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 de janeiro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

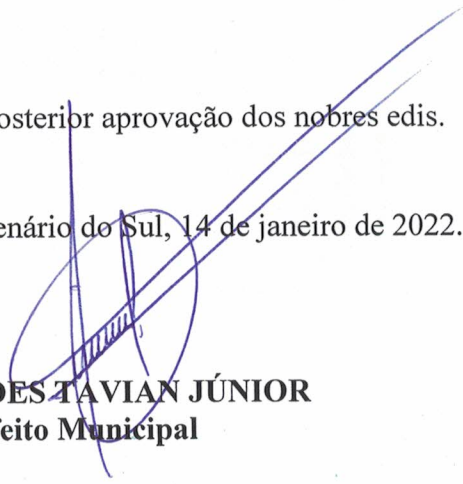
O Projeto de Lei 005/2021, levado à “*ad referendum*” de Vossas Senhorias, tem por finalidade precípua retificar um lapso na redação da Lei Municipal 3.112/2021, a qual foi elaborada com o escopo de dar concessão de uso a bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Por erro, a redação do inciso VI, artigo 3º e artigo 5º da referida Lei foram grafados de forma errônea, indicando que a Lei Municipal 3.001/2018 foi promulgada em 19/03/2019, sendo que o correto é 15/10/2018, ensejando assim a elaboração do projeto citado, o qual visa à correção do vício apresentado.

Cabe aqui também esclarecer o seguinte: O imóvel objeto da concessão de uso referido na Lei Municipal 3.112/2021 é pertencente ao patrimônio público como direito de uso, concedido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), atual proprietário do imóvel.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação dos nobres edis.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, 14 de janeiro de 2022.


MELQUÍADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal